

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º 421-83

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o officio A.T.L. n.º 201-83 — Processo n.º 10-014.568/83-62).

*Dispõe sobre a regularização de edificações destinadas à instalação de serviços de telecomunicações de serviços, e dá outras providências*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — As edificações, instalações ou equipamentos destinados à implantação de serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pela União, e concluídos e implantados anteriormente à data da publicação desta lei, poderão ser regularizados, independentemente das infrações que apresentem em face da legislação municipal incidente.

Parágrafo único — A regularização ora prevista dependerá de vistoria pelo órgão competente, para verificação das condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene, conforme o caso.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o artigo 14 da Lei n.º 9.602, de 11 de fevereiro de 1983.

*As Comissões de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos”.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER N.º 745/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de lei n.º 421-83

De autoria do Executivo Municipal, pretende o presente Projeto de lei, a regularização de edificações destinadas à instalação de serviços de telecomunicações.

Além de conter dispositivos que visam corrigir e ampliar as disposições legais referentes à regularização das edificações para o abrigo de instalações e equipamentos destinados a toda e qualquer forma de difusão e imagem, a propositura em exame pretende revogar o artigo 14, da Lei n.º 9.602, de 11 de fevereiro de 1983, que seria empecilho para alcançar tal objetivo.

A matéria insere-se no âmbito das atribuições da Câmara, conforme dispõe o artigo 24, inciso XI, da Lei Orgânica dos Municípios e, de acordo com o disposto no artigo 19, parágrafo 3.º, inciso 1, alínea "a" da referida lei, sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, por se tratar de alteração de dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 18 de novembro de 1983.

JAMIL ACHÓA, Presidente  
*Francisco Gimenez.*  
*Irede Cardoso, Relator*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 787/83

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de Lei n.º 421/83

Visa o presente Projeto de Lei n.º 421/83, oriundo do Executivo, dispor sobre a regularização de edificações, instalações ou equipamentos destinados à implantação de serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pela União; visa também revogar o artigo 14 da Lei n.º 9.602/83.

Acompanham a propositura: Exposição de Motivos, cópias xerográficas da fl. n.º 2 do processo n.º 10-014.568-83\*62 e cópia xerográfica da Lei n.º 9.602/83.

A Lei n.º 9.602/83, dispõe sobre a transferência de edificações irregulares do Cadastro de Edificações do Município para o Setor de Edificações Regulares.

Essa Lei (9602/83) em seu artigo 14 dispõe sobre a regularização de edificações, instalações ou equipamentos destinados à implantação de serviços de radiodifusão de som e imagem — televisão e rádio, permitidos ou autorizados pela União; diz também que podem ser autorizados ou regularizados independentemente das prescrições estabelecidas na legislação municipal incidente; que para tais destinos receberam a partir de 1974 (Decreto 11.106/74) a designação de: Categoria de Uso Especial E-4, e também em EZ.7 (Transporte e Comunicação), ficando as novas obras, a partir de então, obrigadas a seguirem a legislação municipal (estudo de cada caso pela Cogep e regulamentação pelo Executivo).

Ocorre que ao ser mencionado: “serviços de radiodifusão de som e imagem”, foram apenas mencionados os de televisão e rádio, não sendo incluídos os serviços de telefonia e outros.

Quer o Executivo, com a medida ora proposta, tornar a Lei mais abrangente quanto aos diferentes tipos de serviços de telecomunicações e suas edificações.

Esta Comissão estudando a matéria julgou-a de interesse público, concordando com a mesma, deixando entretanto a apreciação do seu mérito ao Douto Plenário.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 1983

(aa) AVANIR DURAN GALHARDO, Presidente

Dalmo Pessoa, Relator — Edson Simões